



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

99
JP

Of. nº 0398/2020/GPBCN

Bom Despacho, 22 de junho de 2.020

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Martins Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho – MG



Assunto: Solicita apreciação do Projeto de Lei 18/2020 enviado por meio do ofício 185/2020/GPFJCC.

Senhora Presidente

O Projeto de Lei objetiva regulamentar o processo de escolha de servidor para ocupar o cargo de diretor e vice-diretor das instituições de ensino municipais, a fim de promover a gestão competente e democrática dos instituições de ensino municipais, e ainda, ampliar a participação da comunidade escolar das unidades de ensino.

Assim sendo, o mais breve possível, solicito apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei 18/2020 enviado por meio do ofício 185/2020/GPFJCC.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 185/2020/GPFJCC

À Excelentíssima Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que regulamenta o **Processo de escolha** de servidor para ocupar o cargo de diretor e vice-diretor de instituições da rede municipal de ensino.

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar o processo de escolha de servidor para ocupar o cargo de diretor e vice-diretor das instituições de ensino municipais. Trata-se, na realidade, de uma experiência bem-sucedida pois as regras propostas já estão testadas por aplicações práticas com base no Decreto nº 7.233/2016.

Pode-se garantir que a experiência se mostrou útil e adequada ao desenvolvimento do nosso ensino. Em primeiro lugar, porque afastou a ingerência política numa área que é essencialmente técnica.

Em segundo lugar, permitiu maior integração entre pais, mestres, servidores administrativos e gestão escolar.

Convém ainda registrar que esta modalidade tem respaldo também na Constituição da República e na Lei de Diretrizes e Bases. A primeira, em seu art. 206, inciso VI, refere-se à gestão democrática como um dos princípios da educação brasileira. A segunda, nos seus artigos 3º, 14, I e II, 15 e 56 destaca a gestão democrática do ensino público como um dos princípios da educação nacional.

Outro instrumento que enfoca a gestão democrática é o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/2.014 que enfatiza a efetivação de uma educação mais participativa e mais autônoma, garantindo um dos princípios constitucionais do ensino público.

A escolha do diretor ou diretora com a participação direta da comunidade escolar constitui uma ferramenta importante para que a gestão democrática se efetive. Ao assumir o cargo com o apoio dos interessados e envolvidos na educação, o gestor ou gestora adquire maior autonomia para exercer seu papel de liderança.

Desde 2016 as eleições municipais estão regidas pelo decreto municipal 7.233/16. Podemos garantir que tivemos êxito com sua aplicação. A consolidação dos seus princípios, porém, recomenda sua positivação, dando maior força à norma e afastando o risco de manipulações de conveniência política passageira.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei em anexo, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente

Fernando Cabral
Prefeito Municipal